



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022

**Aprova o Regimento Interno da Auditoria
Interna da UFPeI.**

**O CONSELHO DIRETOR – CONDIR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,**

CONSIDERANDO o processo UFPeI, protocolado sob o nº 23110.020556/2020-22,

CONSIDERANDO o que foi aprovado em sua reunião realizada em 02 de junho de 2022,
conforme consta em sua ata 01/2022,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal
de Pelotas, como segue:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento estabelece o conjunto de regras sobre a organização, o
funcionamento e as competências da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Fundação Universidade
Federal de Pelotas (UFPeI).

Art. 2º A AUDIN vincula-se ao Conselho Diretor da Fundação (Condir).

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO**

Art. 3º A AUDIN da UFPEL é órgão técnico de avaliação e de consultoria, que atua de forma independente e objetiva, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada, em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativas à atividade de auditoria interna e à conduta profissional dos servidores.

Art. 4º O propósito da AUDIN é contribuir para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da UFPEL.

Art. 5º A missão da AUDIN é proteger e aumentar o valor institucional, por meio de serviços de avaliação e de consultoria baseados em riscos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A atuação da AUDIN e de seus servidores está pautada pelos princípios elencados e definidos a seguir:

I - Integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos da UFPEL.

II - Proficiência: possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

III - Zelo profissional: deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros, e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

IV - Autonomia técnica: desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, que deve estar respaldado por critérios e evidências adequados e suficientes.

V - Sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

VI - Atuação alinhada aos objetivos institucionais: realizar seus trabalhos de avaliação e consultoria levando em consideração os objetivos institucionais previstos Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

VII - Qualidade e melhoria contínua: promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

VIII - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados: garantir o adequado posicionamento institucional e os recursos apropriados para a execução de seus trabalhos e o cumprimento de suas responsabilidades. IX - Comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA DE REPORTE E DA COMUNICAÇÃO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A AUDIN é composta por:

- I – Auditor-Chefe;
- II – Equipe Técnica;
- III - Equipe de Apoio.

Art. 8º O Auditor-Chefe é indicado pelo Reitor, dentre os ocupantes do cargo efetivo de Auditor pertencentes ao quadro permanente da UFPel.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no caput, a indicação deverá recair sobre servidor da Instituição, ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente com formação acadêmica em Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe obedecerá a legislação aplicável e será submetida à aprovação do Condir, seguida da aprovação da Controladoria Geral da União (CGU).

§ 3º O Auditor-Chefe detém, no mínimo, fidúcia correspondente a Cargo de Direção de Unidade Acadêmica.

§ 4º O Condir deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

Art. 9º A proposta motivada de exoneração do Auditor-Chefe, pelo Reitor, será apreciada pelo Condir e enviada, com sua justificativa, para a aprovação da CGU.

Art. 10. A Equipe Técnica é composta por servidores ocupantes do cargo de Auditor e de outros cargos de nível superior.

Art. 11. A Equipe de Apoio é composta por servidores ocupantes de outros cargos.

Art. 12. O Reitor disponibilizará à AUDIN os recursos humanos, materiais e de capacitação necessários à garantia da sua autonomia funcional e do cumprimento da sua missão.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DE REPORTE E DA COMUNICAÇÃO.

Art. 13. A AUDIN está funcionalmente vinculada ao Condir, administrativamente vinculada ao Reitor, e sujeita-se à supervisão técnica e orientação normativa da CGU.

Art. 14. Para o adequado cumprimento de suas funções, é conferido à AUDIN o duplo reporte, administrativo e funcional, por meio do acesso direto e irrestrito do Auditor-Chefe ao Reitor e ao Condir.

Art. 15. Os resultados dos trabalhos de auditoria devem ser encaminhados pelo Auditor-Chefe ao Reitor, ao Condir e às demais partes interessadas.

Parágrafo único - As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

Art. 16. A publicação do resultado dos trabalhos de auditoria deverá ser autorizada pelo CONDIR, após prévia manifestação da Unidade Auditada sobre a inexistência de informações sigilosas.

CAPÍTULO V DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 17. A atividade de auditoria interna deve ser independente, e os servidores da AUDIN devem atuar com objetividade ao executar seus trabalhos.

Art. 18. A AUDIN deve abster-se de praticar quaisquer atos de gestão.

Art. 19. É vedado aos servidores da AUDIN, no exercício de suas atribuições:

- I - implementar controles internos da gestão e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial e
- III - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:
 - a) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação, minutas de contratos, aditivos contratuais, ou minutas de chamadas;
 - b) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
 - c) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
 - d) participação em comissões de licitação, de fiscalização, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da AUDIN ou de seus servidores, salvo aquelas constituídas no âmbito da própria AUDIN e nos casos permitidos em lei específica;
 - e) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de AUDIN ou a objetividade dos servidores.

SEÇÃO I DA INDEPENDÊNCIA

Art. 20. A independência é um requisito para a atuação da AUDIN, e consiste na ausência de circunstâncias que ameacem a capacidade de seus servidores conduzirem as atividades de auditoria interna de maneira imparcial.

Art. 21. A atividade de auditoria interna deve ainda estar livre de interferência ou influências indevidas na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

SEÇÃO II

DA OBJETIVIDADE

Art. 22. A objetividade é um atributo necessário da Equipe da AUDIN, e consiste na manutenção de uma atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem seu trabalho de maneira a confiarem no resultado, sem subordinar seu julgamento a outras pessoas.

Art. 23. Para ser objetiva, a Equipe da AUDIN deve manter uma postura de ceticismo profissional, atuar de forma imparcial e isenta, e evitar condutas e situações de conflito de interesses que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e a objetividade do seu julgamento profissional.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS

Art. 24. A AUDIN presta serviços de avaliação e de consultoria, com base nos princípios elencados no artigo 6º deste Regimento e em observância às normas de auditoria aplicadas à Auditoria Interna Governamental.

§ 1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências para fornecer opiniões ou conclusões sobre diversos assuntos, tais como:

I - aos controles internos, à gestão de riscos e à governança;

II - à execução das metas previstas no PDI;

III - à execução dos programas e do orçamento institucional;

IV - à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de facilitação.

I - os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da Instituição, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

II - os serviços de consultoria podem ser realizados por iniciativa da AUDIN, ou a partir da solicitação específica do Reitor ou do CONDIR.

III - a prestação dos serviços de consultoria está condicionada à análise prévia da capacidade operacional da AUDIN e de potenciais prejuízos à sua independência ou à objetividade dos seus servidores.

Art. 25. A Equipe da AUDIN tem livre acesso às dependências da Unidade Auditada, assim como a seus dirigentes, servidores ou empregados, a documentos, processos, bancos de dados e sistemas, para realizar levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas pelo Auditor-Chefe, de imediato e por escrito, ao Reitor ou ao Condir, solicitando a adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete à AUDIN:

- I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do PDI da UFPEl;
- II – verificar a execução do orçamento da Universidade, visando avaliar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- III – verificar os atos de gestão quanto à legalidade, e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – avaliar os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Instituição;
- V – subsidiar os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno;
- VI - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;
- VII - realizar os trabalhos de avaliação e de consultoria dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;
- VIII - buscar identificar, na realização de seus trabalhos, potenciais riscos de fraude e de ilegalidades e, quando houver indícios suficientes, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;
- IX – realizar o monitoramento das recomendações emitidas nos seus trabalhos de auditoria;
- X – elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: planos, programas, manuais, relatórios, monitoramentos, notas de auditoria;
- XI - zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, em especial nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais, com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais.

Art. 27. Compete ao Auditor-Chefe:

- I - exercer a gestão da AUDIN, em observância ao estabelecido neste Regimento;
- II - representar a AUDIN interna e externamente;
- III - coordenar e supervisionar os trabalhos da AUDIN;
- IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), que deve ser realizado com base em riscos;
- V - encaminhar o PAINT para aprovação pelo Condir, assim como as eventuais mudanças substanciais no Plano;
- VI – informar ao CONDIR sobre eventuais insuficiências de capacitação e de recursos humanos ou materiais, que impactem negativamente na realização dos trabalhos da AUDIN;
- VII - coordenar a execução do PAINT;
- VIII - informar periodicamente ao Condir sobre o andamento e os resultados do PAINT, bem como possíveis intercorrências que possam impactar o resultado dos trabalhos;
- IX - realizar análise prévia e decidir sobre a solicitação de prestação de serviços não previstos no PAINT;
- X - emitir ordem de serviço à Equipe Técnica para autorizar a execução das ações de auditoria;
- XI - aprovar o Programa de Auditoria e eventuais alterações;

- XII - realizar o monitoramento das recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria;
- XIII - coordenar a quantificação e registro dos benefícios decorrentes da atuação da Audin, bem como ser a instância de validação desses benefícios;
- XIV - coordenar a elaboração, execução e revisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);
- XV - coordenar a elaboração e a execução do plano de capacitação e desenvolvimento dos servidores da AUDIN;
- XVI - coordenar a elaboração do RAINTE e encaminhá-lo ao CONDIR;
- XVII - assessorar no atendimento às demandas do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- XVIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especial;
- XIX - aprovar a realização de trabalhos a serem realizados em conjunto com outros órgãos e instituições;
- XX - solicitar colaboração temporária de especialistas para realizar atividades específicas que não possam ser desenvolvidas pela Equipe Técnica da AUDIN;
- XXI - providenciar a substituição do membro da equipe técnica quando identificada ameaça a sua objetividade para realização de determinada ação de auditoria.
- XXII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e pelas demais normas de auditoria interna governamental.

Art. 30. Compete à Equipe Técnica:

- I – planejar os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos e das técnicas a serem utilizadas;
- II - executar os trabalhos de auditoria de acordo com o planejamento realizado e com as normas de auditoria governamental aplicáveis;
- III - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela AUDIN;
- IV – submeter os documentos elaborados decorrentes de seus trabalhos de avaliação ou consultoria à avaliação do Auditor-Chefe;
- V – comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial federal;
- VI – participar do monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIN;
- VII - quantificar os benefícios resultantes dos trabalhos de avaliação e consultoria.
- VIII - participar da elaboração do PAINT e do RAINTE;
- IX – participar da elaboração e da execução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);
- X - participar da elaboração do plano de capacitação e desenvolvimento dos servidores da AUDIN;
- XI - declarar impedimento nas situações que possam afetar a sua objetividade na execução do trabalho.
- XII - comunicar imediatamente ao Auditor-Chefe eventuais limitações nos trabalhos ou ameaças à sua objetividade.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 31. A AUDIN deve instituir e manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), formalizado em documento próprio, que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas.

Art. 32. O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 33. O PGMQ contempla atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa, entre outras necessárias ao aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 34. Os resultados do PGMQ devem ser comunicados ao Reitor e ao Condir.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor-Chefe em conjunto com a Reitora ou com o CONDIR.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Isabela Fernandes Andrade
Presidente do CONDIR



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Presidente**, em 09/06/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723898** e o código CRC **63D26145**.